

2. RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE DISPUTAS, ARBITRAGEM E DIREITOS HUMANOS EM BELIZE

Ernesto José Valdívía Romero

Doutorando, UENP

<http://lattes.cnpq.br/4195034792043957>

<https://orcid.org/0009-0007-5244-5246>

evaldivia1000yn@gmail.com

Ilton Garcia da Costa

Doutor, PUC – SP

<http://lattes.cnpq.br/0959097128095664>

<https://orcid.org/0000-0002-0093-161X>

iltoncosta@uenp.edu.br

RESUMO

Entre os problemas significativos de Belize estão os atrasos judiciais e a violência, de acordo com estudos conduzidos pelo Estado de Belize e pelas Nações Unidas. Esses problemas reduzem o atendimento adequado aos usuários e a credibilidade do sistema jurídico, impactando nos custos para os cidadãos e na duração dos processos judiciais. Isso é influenciado pela pobreza, pelo Estado, pelo orçamento judicial insuficiente, pelas leis inadequadas e pela cultura burocrática. A implementação e o aprimoramento de métodos alternativos de resolução de disputas podem ser eficazes em Belize e, assim, contribuir para o acesso à justiça e o cumprimento dos direitos humanos? O objetivo geral desta pesquisa é identificar os principais obstáculos legais e práticos que impedem que os mecanismos alternativos de resolução de disputas sejam mais eficazes e dinâmicos para garantir o acesso à justiça e os direitos dos indivíduos em Belize. Objetivos específicos: Analisar leis, tratados, literatura científica e dados estatísticos disponíveis. A resolução alternativa de conflitos é um método mais rápido, eficiente e econômico, que promove o bem-estar e a paz social. É uma forma alternativa de justiça que permite o acesso à justiça e possibilita que as partes resolvam suas disputas de forma mais livre e eficiente. Portanto, se o uso de métodos alternativos de resolução de disputas usados em Belize continuar a ser promovido e as mudanças legais necessárias forem feitas e políticas e iniciativas públicas como o Projeto Paz (Peace Project) da União Europeia forem implementadas. Este é um projeto para fortalecer a capacidade institucional do judiciário de Belize para usar e incorporar mecanismos alternativos de resolução de disputas, como mediação e outros, em processos civis, criminais menores ou administrativos. O acesso à justiça aumentará, as opções de mecanismos alternativos de resolução de disputas aumentarão, a administração da justiça será fortalecida e o cumprimento dos direitos humanos na nação centro-americana será garantido a longo prazo e permanentemente, de acordo com estudos de BELIZE e da ONU. Este estudo utiliza o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Resolução Alternativa de Disputas. Acesso à Justiça. Direitos humanos.

ABSTRACT

Significant problems in Belize include judicial delays and violence, according to studies conducted by the State of Belize and the United Nations. These problems reduce the adequate service to users and the credibility of the legal system, impacting the costs to citizens and the length of legal proceedings. This is influenced by poverty, the State, insufficient judicial budget, inadequate laws and bureaucratic culture. Can the implementation and improvement of alternative dispute resolution methods be effective in Belize and thus contribute to access to justice and the fulfillment of human rights? The overall objective of this research is to identify the main legal and practical obstacles that prevent alternative dispute resolution mechanisms from being more effective and dynamic in ensuring access to justice and the rights of individuals in Belize. Specific objectives: To analyze available laws, treaties, scientific literature and statistical data. Alternative dispute resolution is a faster, more efficient and cost-effective method that promotes well-being and social peace. It is an alternative form of justice that allows access to justice and enables parties to resolve their disputes more freely and efficiently. Therefore, if the use of alternative dispute resolution methods used in Belize continues to be promoted and the necessary legal changes are made and public policies and initiatives such as the Peace Project of the European Union are implemented. This is a project to strengthen the institutional capacity of the Belizean judiciary to use and incorporate alternative dispute resolution mechanisms, such as mediation and others, in civil, minor criminal or administrative proceedings. Access to justice will increase, the options for alternative dispute resolution mechanisms will increase, the administration of justice will be strengthened and the fulfillment of human rights in the Central American nation will be guaranteed in the long term and

permanently, according to studies by BELIZE and the UN. This study uses the deductive method and bibliographic research.

Keywords: Alternative dispute resolution. Access to justice. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

A resolução alternativa de conflitos é um mecanismo para implementar de forma mais célere e eficiente o direito humano de acesso à justiça, conforme estabelecido nos tratados internacionais de direitos humanos e nos tratados que compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Belize é um país da América Central que conquistou a independência da Inglaterra em 1981. Como muitos outros, enfrenta um problema de violência e criminalidade, que está tentando resolver da melhor maneira possível. Entretanto, no processo, surgem situações que podem ser melhoradas para proteger os direitos humanos. Aprofundar a implementação de mecanismos de Resolução Alternativa de Disputas (RAL ou ADR)¹ por meio de políticas públicas e leis que facilitem o acesso público a eles ajudaria as pessoas a resolverem seus conflitos de forma mais rápida e eficiente, mantendo ao mesmo tempo boas relações entre as partes. Tudo isso criaria uma cultura de paz e um melhor clima social para os cidadãos de Belize.

Atualmente, em Belize, há um atraso na resolução de casos judiciais, especialmente em questões criminais. Por exemplo, no ano de 2024, os tribunais de justiça de Belize receberam 15.590 casos e 12.072 deles foram resolvidos, tendo um déficit de 3.518 casos pendentes de resolução (BELIZE JUDICIARY, 2024), o que significa que há pessoas esperando que seus casos sejam resolvidos de acordo com os prazos judiciais que não estão sendo cumpridos e, portanto, seus direitos processuais e humanos estão sendo violados para os acusados e, portanto, a importância de implementar mais profundamente mecanismos alternativos de resolução de disputas que ajudem a resolver muitos casos antes que eles vão a tribunal ou já em andamento ajudem a resolvê-los mais rapidamente.

O capítulo um aborda o Acesso à Justiça e a Resolução Alternativa de Conflitos sob uma perspectiva doutrinária e os tratados internacionais e americanos que dão suporte legal a esta instituição jurídica. O segundo capítulo aborda a situação social, econômica e criminal, e analisa a demora na justiça e a eficácia dos métodos alternativos de resolução de disputas (ADR) e seu impacto nos direitos humanos em Belize.

O próximo capítulo abordará os fundamentos doutrinários e legais do acesso à justiça e a resolução alternativa de disputas em geral.

2 ACESSO À JUSTIÇA E RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

O conceito de acesso à justiça tem origem no mundo jurídico do Common Law, ou seja, no direito consuetudinário britânico, sua origem se baseia no "Due of process" do direito inglês, que segundo esta norma, os indivíduos não devem ser privados de sua vida, liberdade ou propriedade sem antes lhes ser dada a oportunidade de defesa judicial, sendo uma garantia processual mais antiga que as constituições escritas. O exposto acima nos faz refletir sobre o propósito de limitar o poder do Estado sobre o indivíduo.

O princípio do "devido processo legal" foi incorporado à Constituição da Inglaterra de 1215 como uma garantia processual, estabelecendo direitos individuais em relação ao rei. Seu impacto foi tão importante que esse princípio foi adicionado às emendas constitucionais números V e XV de 1787 nos Estados Unidos da América. Esse princípio processual da tradição jurídica inglesa e americana serviu de inspiração jurídica para estabelecer o "devido processo legal" como um direito fundamental nas constituições políticas que surgiram nos séculos XVIII e XIX.

A criação do devido processo legal surge da concepção do Estado de Direito e do princípio inglês de "Rule of Law" que dá primazia ao direito e à jurisprudência que constituem a normatividade fundamental da Inglaterra e que a constituição política do referido Estado não está contida em um único documento ou lei suprema, mas em um conjunto de normas de origem jurisprudencial que garantem os direitos fundamentais dos indivíduos e limitam o poder de suas autoridades.

Em relação ao acesso à justiça e aos direitos humanos, as seguintes contribuições transversais foram feitas pela Revolução Francesa ao estabelecer a igualdade jurídica e eliminar privilégios (DUVERGER, 1970, p. 92). Como no caso inglês, a igualdade jurídica formal ou igualdade perante a lei inspirou muitas constituições no século XVIII.

Por sua vez, Vergottini, em sua obra Direito Constitucional Comparado, destaca que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão teve influência muito ativa em diversas constituições, entre elas: as constituições suíças de 1848 e 1874, as constituições espanholas de 1791 e 1812, a Constituição jacobina do ano I (de 1793), a constituição mexicana de 1917, as constituições russas de 1917 e 1918, as constituições francesas de 1946 e 1958 (VERGOTTINI, 1985, p. 205). A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão estabeleceu em seu Artigo 1 que todos os homens nascem e vivem livres e iguais em direitos, de modo que não farão distinções sociais baseadas apenas na utilidade.

No século XIX surgiram as primeiras doutrinas socialistas. Temos o choque de duas doutrinas. Alguns autores dizem que tanto as doutrinas filosóficas quanto as políticas falam de pessoas: o liberalismo de um ponto de vista abstrato e o socialismo da análise social. Com o surgimento dos direitos sociais no Estado liberal, opera-se uma mudança transcendental na igualdade jurídica, onde se estabelece e defende não apenas a igualdade formal, mas também a igualdade material, como apontam outros autores (ORTIZ, sd, p. 3).

Um dos principais problemas da ciência jurídica é a conformidade com as regulamentações, e a conformidade não é a mesma em todos os países. Não basta que o direito de acesso à justiça exista, que o direito seja cumprido. É necessário que haja procedimentos que assegurem a efetividade da lei, assegurando que a atuação daqueles que gerem a Administração Pública em qualquer de suas esferas de responsabilidade não extrapole o marco legal (FERNANDEZ, 1992).

Tudo o que foi exposto nos mostra a evolução jurídica que nos leva à conceituação do direito de acesso à justiça, o que exige uma revisão do direito constitucional comparado e dos instrumentos internacionais de direitos humanos para sua definição. O acesso à justiça como direito humano está consagrado no artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Everyone is entitled in full equality to a fair and public hearing by an independent and impartial tribunal, in the determination of his rights and obligations and of any criminal charge against him. (UNITED NATIONS, 1948).²

Da mesma forma, temos tratados internacionais que definem claramente o direito de acesso à justiça e ampliam o escopo de proteção e garantias, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), que em seu artigo 14 define de forma mais ampla e clara a definição de acesso à justiça:

All persons shall be equal before the courts and tribunals. In the determination of any criminal charge against him, or of his rights and obligations in a suit at law, everyone shall be entitled to a fair and public hearing by a competent, independent and impartial tribunal established by law (UNITED NATIONS, 1967. P. 7-8)³.

No sistema interamericano de direitos humanos, o acesso à justiça é regulado de acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seus artigos 7 e 8, que estabelecem os aspectos mais importantes em relação às garantias mínimas de toda pessoa processada (OEA, 1969, p. 3-5). Da mesma forma, existem outras resoluções

internacionais no âmbito das Nações Unidas, como as relativas ao poder judiciário, as Regras de Tóquio e outras que regulam o acesso à justiça com base nos direitos humanos (ACNUDH, 2021, p. 4). Todos os tratados internacionais de direitos humanos acima mencionados definem, descrevem e especificam de forma clara e abrangente as formas de acesso à justiça e ao devido processo legal aos quais todos os seres humanos têm direito como direito e garantia universal.

Um dos aspectos que mais determinaram a história e os acontecimentos humanos são os conflitos. Antes de abordar a resolução alternativa de conflitos, é útil e importante definir o que são conflitos: são inevitáveis devido à condição e ao estado natural do ser humano; Contudo, a realidade tem demonstrado que a convivência é cada vez mais complexa (IIDH, 2003, p. 9-11).

O termo conflito vem do latim: “conflictus” que significa colidir, afligir, infligir; o que inherentemente leva ao confronto direto, o que implica uma luta, um conflito ou um combate. Como conceito geral, conflito é visto como sinônimo de infortúnio; É considerado algo aberrante ou disfuncional, algo violento, um evento infeliz para as pessoas que o vivenciam (ALVARADO, 2003, p. 3).

Para definir uma solução concertada para um determinado conflito, que é a razão de ser dos mecanismos de Resolução Alternativa de Disputas (ADR- Alternative Dispute Resolution), é necessário analisar os componentes do conflito. Também é importante esclarecer que os conflitos não são todos iguais; desta última surge a importância de estabelecer alguns elementos comuns que permitam esclarecer e estruturar a solução adequada, a saber: as partes em conflito (pessoas), o processo, as questões, o problema, os objetivos da controvérsia e suas razões, os objetivos (ALVARADO, 2003, p. 7), (GONZÁLEZ, SOLÓRZANO, 2016, p. 336-337).

Além de qualquer definição de conflito, o que realmente importa é identificar quais conflitos são relevantes e quais não são. Conflitos juridicamente relevantes são aqueles que, por sua ocorrência ou desenvolvimento, comprometem a harmonia ou violam uma disposição normativa (o pacto social). Uma forma de resolver conflitos, independentemente de sua relevância jurídica ou não, é por meio de mecanismos alternativos de resolução de disputas. Quando um mecanismo alternativo de resolução de disputas é utilizado em uma disputa sem relevância jurídica, o objetivo é contribuir para uma cultura de paz.

Conforme observado, a finalidade de dois mecanismos alternativos de resolução de disputas é proporcionar uma solução para uma ou mais disputas, de modo que as partes

sejam as principais titulares da resolução da referida disputa (LOPEZ, 2024). É evidente que esses mecanismos são formas não jurisdicionais de resolução de conflitos, uma vez que os processos judiciais se caracterizam por serem lentos e custosos, causando desgaste físico, emocional e psicológico às partes envolvidas. A Resolução Alternativa de Disputas também se caracteriza por serem rápidas, eficientes e manterem boas relações entre as partes; Elas constituem uma forma mais eficiente de administrar a justiça.

Da mesma forma, os mecanismos alternativos de resolução de conflitos estão imbuídos de dois princípios fundamentais do direito penal e do processo penal: por um lado, o da intervenção mínima e, por outro, o da oportunidade, inestimável na busca de uma solução adequada ao conflito (VIDAURRI, 2020, p. 355). Existem vários tipos de mecanismos alternativos de resolução de disputas usados em muitos países ao redor do mundo, incluindo os seguintes:

Para nos aprofundarmos no estudo dos mecanismos alternativos de resolução de disputas, começaremos pela mediação, talvez um dos métodos de Resolução Alternativa de Disputas mais utilizados no mundo todo em todos os tipos de julgamentos, sejam eles cíveis, criminais ou outros.

Alguns autores falam da mediação como uma técnica pela qual as partes concordam em submeter a resolução do seu conflito a um mediador que deve conseguir chegar a acordos que resolvam a controvérsia ou o conflito. A busca por acordos é a característica única desse método de resolução de conflitos, que tem seus elementos definidores, como voluntariedade, informalidade, confidencialidade e integração. Por meio da participação de uma terceira parte imparcial e neutra, ele ajuda as partes em conflito a resolver suas diferenças por meio do trabalho colaborativo, com o objetivo de chegar a um acordo que seja o mais satisfatório possível, ou pelo menos aceitável para ambas as partes.

Da mesma forma, outra forma alternativa de resolução de conflitos é a negociação, que é o mecanismo ou técnica mais amplamente utilizado, pois faz parte tanto dos relacionamentos pessoais quanto comerciais. Negociação é um processo de interação potencialmente benéfico, no qual duas ou mais pessoas, independentemente de terem ou não um conflito potencial, buscam melhorar suas opções de negociação por meio de ações decididas em conjunto. O critério para direcionar e focar a negociação são os interesses, não as posições; A negociação baseada em interesses é o modelo de negociação do Banco Mundial.

Outro mecanismo de resolução de conflitos é a arbitragem, amplamente utilizada no mundo empresarial. A arbitragem tem vários tipos de conceituações devido à sua natureza ampla. Há autores que o consideram um processo jurisdicional, pela semelhança que existe entre a atividade do árbitro e a do juiz, outros o classificam como um contrato e que se trata de um procedimento privado de resolução de conflitos previsto em lei (GONZÁLEZ, SOLÓRZANO, 2016, p. 337).

O árbitro ouve as partes para defender suas posições, o que fornecerá informações para tomar uma decisão vinculativa. Considerando o exposto, a arbitragem como mecanismo alternativo de resolução de conflitos é uma instituição por meio da qual pessoas físicas ou jurídicas submetem voluntariamente suas questões contenciosas, atuais ou futuras, surgidas em matéria de livre disposição, à decisão de um ou mais árbitros, vinculados por tal resolução.

Da mesma forma, existe outro tipo de Resolução Alternativa de Conflitos, chamado Justiça Restaurativa, que é um tipo de resolução alternativa de disputas em que todas as partes envolvidas em uma determinada disputa se reúnem para resolvê-la e abordar suas implicações futuras. Busca-se reparação integral à vítima (além da indenização financeira) e oferece-se ao acusado a oportunidade de reparar o dano causado, compreender suas consequências e se comprometer a não voltar a cometer atos dessa natureza no futuro (GONZÁLEZ, SOLÓRZANO, 2016, p. 337).

O próximo capítulo analisará o impacto e a eficiência dos mecanismos alternativos de resolução de disputas no sistema de justiça de Belize e como isso impacta o respeito aos direitos humanos e a vida da população.

3 A EFICÁCIA DA RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE DISPUTAS (ADR) E SEU IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS EM BELIZE.

A República de Belize conquistou sua independência do Reino Unido da Grã-Bretanha em 1981, faz parte do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA) e é o único membro da CARICOM no território dos países centro-americanos, da mesma forma que Belize é membro de outras organizações internacionais como a OEA, ONU, CELAC e COMMONWEALTH (USP, 2017), (MEJÍA, 2020, p. 9).

O desenvolvimento econômico de Belize desde a independência tem sido caracterizado pelo crescimento cíclico, impulsionado pelos gastos públicos. Grandes períodos de crescimento econômico foram alcançados com altos níveis de gastos estatais,

o que resultou em altos níveis de dívida pública. As opções de política fiscal foram, portanto, limitadas pelos níveis de dívida. A reestruturação da dívida pública em 2007 fez com que as opções de contratação de dívida pública ficassem restritas a acordos bilaterais ou internacionais. No final de 2020, sua dívida pública representava 101,1% do PIB, e estima-se que em 2028 a dívida será de 51,3%, o que continuará a manter a insustentabilidade da dívida pública (COSEFIN, 2023, p. 35).

Um estado altamente endividado, com dificuldades econômicas, pobreza e pouco investimento estrangeiro que cria empregos porque o próprio país não consegue gerá-los, cria uma receita perfeita para conflitos sociais, aumento da criminalidade e abusos dos direitos humanos pelo estado.

A criminalidade em Belize é um problema sério, especialmente na Cidade de Belize e na parte sul do país. Os crimes incluem assassinato, roubo, agressão e agressão sexual, com alto nível de violência de gangues em algumas áreas. Em 2023, a taxa de homicídios em Belize foi de 23,3% por 100.000 habitantes, uma queda em relação a 2018. A competição entre gangues criminosas no tráfico de drogas gera crimes como extorsão, sequestro, assassinato e lavagem de dinheiro, de acordo com a INTERPOL (ORGANIZED CRIME INDEX, 2023).

O Índice de Crime Organizado de 2023 (ORGANIZED CRIME INDEX-OCI) estabelece um alto nível de atividade criminosa nos setores público e privado. Este é um fator importante ao analisar a percepção dos cidadãos de Belize sobre a corrupção no governo e no judiciário, e seus efeitos na administração da justiça, uma vez que o estado tem poucos recursos para combater o crime e fornecer serviços adequados.

Diante dessa situação, abusos cometidos pela polícia de Belize têm sido relatados há muito tempo, como o caso ocorrido em março de 2023, quando policiais atiraram e mataram Dyandre Chi enquanto ele fugia da prisão de Orange Walk Town. Após mais investigações, o cabo de polícia Esmin Flores e o policial Salomen Cowo foram presos e acusados do assassinato de Chi. Da mesma forma, ocorreu o caso da morte de Derrick Uh, que morreu devido à negligência policial imprudente após sofrer uma grave insolação após 13 horas de confinamento em uma van da polícia em agosto de 2022, e o Diretor do Ministério Público rejeitou as acusações contra os policiais (U.S DEPARTMENT OF STATE, 2023).

Em 2023, Belize não havia estabelecido um mecanismo nacional para a prevenção da tortura e não havia tomado nenhuma medida para aceitar o procedimento previsto no

Artigo 22 da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Entretanto, o sistema jurídico de Belize estava em conformidade com a Convenção. Em 2022, o Programa de Juízes Visitantes foi restabelecido na Prisão Central de Belize, permitindo que juízes de paz designados, o Gabinete do Ouvidor e um magistrado realizassem visitas periódicas às prisões (UNITED NATIONS, 2024).

A corrupção é um dos principais problemas enfrentados pelo Estado de Belize. Em 2020, como parte de sua estratégia abrangente de combate à corrupção, Belize criou a Unidade de Boa Governança, subordinada ao Ministério do Serviço Público, Reforma Constitucional e Assuntos Políticos e Religiosos, para implementar a Convenção contra a Corrupção. Na mesma linha de ação, em 2023 Belize realizou uma campanha de conscientização para prevenir e combater a corrupção (UNITED NATIONS, 2024).

Há uma dissonância que infelizmente é comum em todos os países. Por um lado, eles estão tomando medidas importantes na luta contra a corrupção, mas casos importantes continuam surgindo nos níveis mais altos. Tudo isso gera desconfiança na administração pública e, quando essa situação afeta a administração da justiça, a população sente a mesma desconfiança e sensação de impunidade e corrupção. É aqui que os mecanismos de resolução de disputas podem fazer um ótimo trabalho ao apoiar o trabalho de juízes e tribunais na facilitação do direito humano de acesso à justiça, que abordaremos com mais detalhes no próximo capítulo.

O sistema judicial de Belize é baseado no direito consuetudinário (Common Law), com uma Suprema Corte, um Tribunal de Apelações e Tribunais de Magistrados. A Suprema Corte ouve os principais casos civis e criminais perante juízes e juris. Em 2010, o Tribunal de Justiça do Caribe em Port of Spain, Trinidad e Tobago, tornou-se o tribunal de última instância (COMMONWEALTH GOVERNANCE, sd). Em relação aos tribunais de justiça em Belize e aos processos judiciais, estes são conduzidos de tal forma que há atrasos, especialmente em casos de homicídio. Problemas também foram relatados, incluindo atrasos na conclusão de investigações policiais, falha na coleta de evidências, atrasos judiciais na preparação de declarações e adiamentos judiciais.

Há um atraso na justiça porque os juízes muitas vezes demoram para emitir suas decisões, e a lentidão na resolução das disputas de um acusado mina a presunção de inocência e pode incentivar a corrupção e promover o crime, e embora em 2021 tenham sido aprovadas a Lei de Prazos para Decisões Judiciais e a Lei dos Tribunais Superiores

em 2022, que tinham como objetivo agilizar os processos judiciais e reduzir o tempo que os presos passavam em prisão preventiva antes do julgamento, mas mesmo agora há atrasos e demoras nos processos (UNITED NATIONS, 2024, p. 3).

O tempo decorrido entre a prisão, o julgamento e a condenação variaram de seis meses a três anos. A prisão preventiva para pessoas acusadas de homicídio durava em média de três a quatro anos (U.S DEPARTMENT OF STATE, 2023). Em relação às detenções ilegais acima mencionadas, a Constituição de Belize, em seu artigo 5, parágrafo 5, estabelece o seguinte:

5. Protection of right to personal liberty.

If any person arrested or detained as mentioned in subsection (3) (b) of this section is not tried within a reasonable time, then without prejudice to any further proceedings that may be brought against him, he shall, unless he is released, be entitled to bail on reasonable conditions (BELIZE, 1981).⁴

Fica claro o que estabelece o referido direito fundamental: proporcionalidade e finalidade do processo, igualdade processual e direito à ampla defesa. Caso esse processo não cumpra os prazos estabelecidos na lei penal, o acusado deverá ser liberado e, como pode ser observado nos exemplos citados acima, as garantias constitucionais e processuais não estão sendo respeitadas em Belize.

Da mesma forma, há lacunas legais em julgamentos criminais que violam a Constituição de Belize devido a casos em que os réus não tiveram representação legal garantida (Artigo 5, parágrafo 2, a) (BELIZE, 1981), com exceção de casos de homicídio. Nos casos em que o acusado não tem recursos financeiros para pagar um advogado, o Secretário da Suprema Corte de Belize é responsável por nomear um advogado para representá-lo. Existem organizações como o Centro de Aconselhamento e Serviços Jurídicos que fornecem representação em casos civis e criminais, mas esses serviços de assistência jurídica geralmente estão superlotados e indisponíveis em áreas rurais.

Em maio de 2023, houve muitas críticas de especialistas jurídicos de Belize a respeito de um caso de grande repercussão em que o poder executivo de Belize nomeou um promotor especial para um caso de assassinato depois que a Procuradora-Geral se recusou a lidar com o caso devido aos laços políticos da Procuradora-Geral com o acusado. Isso foi uma violação da Constituição de Belize, já que a nomeação e distribuição de casos judiciais é poder exclusivo do Procurador-Geral (BELIZE, 2023).

Uma das principais críticas aos processos judiciais em Belize é que eles são realizados manualmente e dificultam a agilização dos processos. Medidas institucionais e mudanças legislativas como as mencionadas acima foram tomadas e, em dezembro de 2024, o Tribunal de Magistrados de Belize recebeu equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que fazem parte do Projeto de Justiça PACE, financiado pela União Europeia (UE) e implementado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com o objetivo de apoiar o trabalho do Estado de Belize para melhorar a gestão de casos e resolver o acúmulo de casos (BELIZE, 2025).

Alguém poderia pensar que alguns computadores não fariam diferença, mas com tantos casos acumulados e pessoas aguardando sentença na prisão, essa contribuição é vital e fundamental, pois acelera a entrega da justiça e o respeito aos direitos humanos dos detidos. Também é importante observar que Belize é signatário da Declaração de Needham's Point, que formulou as melhores práticas para o sistema de justiça criminal dos países caribenhos.

O projeto PACE Justice é um projeto que vem sendo implementado em 9 países do Caribe desde 2019 e em Belize desde 2024. Ele visa melhorar a eficiência da administração da justiça criminal (que carece de recursos tecnológicos e humanos) e fortalecer as capacidades institucionais das forças policiais, promotores, advogados, tribunais e prisões no Caribe, incluindo Belize, para gerenciar casos criminais de forma eficaz e eficiente (PNUD, 2024), (BELIZE, 2025).

Em 2024, Belize viu uma diminuição nos crimes graves (incluindo assassinato e violência doméstica). Estatísticas oficiais mostram uma redução de 46% nos homicídios cometidos no país, com diminuição de casos de homicídio registrados no terceiro trimestre de 2024 (foram registrados 13 casos), em comparação ao mesmo período de 2023, quando foram registrados 24 casos. Os relatos de violência doméstica também diminuíram 7% entre janeiro e dezembro de 2024, em comparação com o mesmo período de 2023, de acordo com o Observatório do Crime de Belize (BCO, 2024).

De acordo com as últimas estatísticas do Instituto Estatístico de Belize (SIB) para o ano de 2023, a nação centro-americana tem 411.109 habitantes (SIB, 2023). Por outro lado, o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM) das Nações Unidas em Belize revelou uma taxa de pobreza de 26,4% para o mesmo ano, uma diminuição de 36,5% em 2021 (BANCO MUNDIAL, 2023), (MPPN, 2024). Em Belize, segundo os dados estatísticos supracitados, há 108.535,77 pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza, o que para um país pequeno

é muita gente na pobreza, já que a pobreza é um ambiente propício para vulnerabilidade social, a violação dos direitos humanos e fragilidade do respeito à dignidade humana (RAZABONI, COSTA, 2024).

De acordo com as estatísticas mais recentes do judiciário de Belize e da revisão voluntária de direitos humanos de Belize com as Nações Unidas, os tribunais receberam 15.590 casos criminais em 2024 e resolveram 12.072. O sistema judicial de Belize, como muitos sistemas jurídicos, enfrenta desafios como agilizar o processamento de casos criminais (BELIZE JUDICIARY, 2024), (UNITED NATIONS, 2024, p. 3). Isso pode causar atrasos e potencialmente afetar os direitos das pessoas que aguardam julgamento.

A análise dos dados acima mencionados nos faz refletir sobre a implementação da mediação criminal de forma mais ampla e massiva do que a que vem sendo feita atualmente. Contudo, antes de entrar nesses detalhes, é importante entender como a mediação se desenvolve no processo civil. Esta é uma forma de resolução alternativa de conflitos que serve como ferramenta para concretizar o direito humano de acesso à justiça.

Em 2024, o Judiciário de Belize nomeou 19 mediadores para atuar nos Tribunais Superiores de Justiça de Belize. Esta foi a primeira nomeação de pessoal para o sistema alternativo de resolução de disputas e a primeira desde 2013. O problema com essa estatística é que o papel do mediador é crucial para alcançar uma resolução mais rápida de disputas, já que o atraso judicial é uma forma de impedir o acesso à justiça. Seu papel é de grande importância para melhorar a eficiência do sistema judicial e sua contribuição é vital na resolução de disputas em tribunais civis e de família (BELIZE JUDICIARY, 2024).

As Regras de Processo Civil da Suprema Corte de Belize estabelecem a mediação como um mecanismo flexível de resolução de disputas, onde o procedimento será facilitado e conduzido por um terceiro imparcial chamado mediador. Todo o procedimento é regulado pelas regras mencionadas em seus artigos 73.1 a 73.18 (SUPREME COURT OF JUDICATURE, 2013).

Este conjunto de leis constitui um método relevante e eficaz para resolução de disputas. As regras visam garantir que 80% dos casos sejam resolvidos sem a necessidade de julgamento. Os juízes têm autoridade para encaminhar casos a mediadores, enquanto os litigantes podem escolher entre um grupo de mediadores aprovados para suas sessões de mediação. Atuando como facilitadores imparciais, esses mediadores ajudam as partes a chegarem a acordos juridicamente vinculativos após finalizados.

Considera-se que um dos pontos a melhorar e que ajudaria a tornar a mediação mais eficiente seria torná-la obrigatória antes da realização de cada processo no Tribunal, uma vez que no artigo 72.3 (SUPREME COURT OF JUSTICE, 2013) estabelece que o juiz pode ordenar a realização do procedimento de mediação em qualquer parte do processo, se feito desde o início evitaria o uso de recursos valiosos do erário público que estão sendo utilizados na realização dos julgamentos que em alguns casos poderiam ser resolvidos no início do processo com métodos de resolução alternativa de conflitos. Além disso, este artigo restringe a liberdade das partes de conduzir a mediação quando desejarem, em vez do que é estabelecido pela letra da lei, que é a mediação obrigatória a critério do juiz.

Em relação à mediação criminal em 2025, o Instituto de Educação Judicial dos Tribunais Superiores de Belize (Judicial Education Institute of the Superior Courts of Belize) lançou hoje um projeto piloto para melhorar a mediação criminal em ambientes judiciais. O projeto de lei busca aliviar o congestionamento no sistema de justiça criminal encaminhando os casos que atendem aos critérios para mediação em vez de julgamento. O projeto piloto de dois meses introduziu o Kit de Ferramentas de Mediação Vítima-Infrator, um recurso para orientar os mediadores no desempenho de suas funções (JEI, 2025).

Embora a eficácia da mediação em matéria cível e penal seja limitada pelos altos custos que a mediação cível perante um mediador privado pode representar, a falta de simplicidade, a falta de clareza na proibição dos casos em que a lei não permite a mediação estabelece um "numerus clausus" mas na alínea d) deixa à interpretação geral e isso pode ser um obstáculo à realização do procedimento (artigo 73.5-2,d) e que a mediação seja realizada em tribunal (para reduzir os custos que isso implica ao realizá-la perante um mediador privado) e seja obrigatória no início de todos os processos cíveis no tribunal.

Em casos criminais, a mediação apresenta os seguintes obstáculos: falta de pessoal, de recursos técnicos, de experiência jurídica, corrupção e mentalidade inquisitorial por parte dos magistrados em matéria penal (do sistema jurídico também). O sistema jurídico está acostumado a processar todos os casos, então levará mais tempo para criar essa "cultura de mediação". Uma mudança de mentalidade é necessária, isso ajudará a reduzir a carga de trabalho nos tribunais devido à rapidez, eficiência e simplicidade da mediação, colaborando de forma extraordinária com o acesso à justiça e o cumprimento dos direitos humanos em Belize.

Os países centro-americanos têm democracias frágeis, por isso não basta ter leis que estabeleçam mecanismos alternativos de resolução de disputas ou reformas

legislativas nos códigos processuais. A qualquer momento, com uma mudança de governo ou situação política, essas regras podem ser modificadas para torná-las insuficientes, inúteis, ou eliminadas completamente.

Com base no exposto e na importância de fortalecer e tornar os mecanismos de resolução alternativa de conflitos mais duráveis e robustos em Belize, propõe-se a criação de uma política pública sobre mecanismos alternativos de resolução de disputas para que não apenas as mudanças legais necessárias sejam feitas, mas também outras ações governamentais que concretizem os direitos fundamentais e humanos.

Da mesma forma, para aliviar a carga administrativa e judicial, a implementação da arbitragem municipal seria útil para resolver disputas que possam surgir entre cidadãos e municípios. Isso constituiria uma inovação jurídica única em toda a América Central, já que a arbitragem só é aplicada em casos comerciais. A Câmara de Comércio e Indústria de Belize é a principal autoridade responsável por esses casos.

4 CONCLUSÕES

Belize é uma nação jovem e enfrenta desafios internos e externos significativos. Em relação aos problemas mencionados, ligados à violência, à burocracia e à morosidade da justiça, propõe-se aprofundar a implementação de mecanismos de resolução de disputas em Belize, uma vez que os métodos alternativos de resolução de disputas permitem que aqueles que decidem recorrer a eles obtenham justiça rápida, completa, imparcial, gratuita e eficaz. E isso reforça o direito humano ao acesso à justiça e à cultura de paz.

Observa-se a necessidade e a importância da criação e implementação de uma Política Pública de Resolução Alternativa de Disputas (ADR). Isso gera não apenas mudanças nas leis e códigos de procedimento, mas também outras ações contínuas ao longo de um longo período de tempo que concretizarão os direitos humanos.

O Estado de Belize precisa de maiores investimentos em tecnologia para agilizar os casos e reduzir ou eliminar atrasos na justiça nos tribunais de Belize. Um importante impulsionador disso seria aprofundar o "Projeto de Paz" (Peace Project) da União Europeia e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, já que, uma vez concluído esse projeto, as ações chegam ao fim. É por isso que é tão importante fazer mudanças estruturais na administração da justiça e implementar a política pública mencionada.

Da mesma forma, criar uma lei geral cobrindo todos os procedimentos sobre mecanismos alternativos de resolução de conflitos que inclua a mediação e Arbitragem e

outros, em processos cíveis, criminais e até administrativos, dependendo do caso e da importância da controvérsia y casos penales de poca monta.

E a arbitragem como mecanismo de resolução de conflitos entre particulares e o Estado contribuiria para a redução da carga de trabalho dos tribunais e da morosidade do sistema de justiça e da burocracia governamental. Todos os tipos de problemas podem ser resolvidos de forma rápida e eficiente nos municípios ou no Estado de Belize. Isso economiza recursos financeiros do Estado e pode ajudar a facilitar o direito de acesso à justiça para o povo de Belize.

REFERÊNCIAS

ACNUDH. El derecho humano de acceso a la justicia. Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los derechos Humanos, Naciones Unidas, America del Sur. 2021. Disponível em: <https://acnudh.org/wp-content/uploads/2022/02/18-El-derecho-humano-de-acceso-a-la-justicia.pdf>. Acesso em: 22 Abr. 2025.

ALVARADO, María Elina Fuquen. Los conflictos y las formas alternativas de resolución. Tabula Rasa. Bogotá - Colombia, No.1: 265-278, 2003. ISSN 1794-2489. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/396/39600114.pdf>. Acesso em: 28 Abr.2025.

BANCO MUNDIAL. Belice. 2023. Disponivel em: <https://datos.bancomundial.org/pais/belice>. Acesso em: 07 mai. 2025.

BELIZE. Belize Constitution Act, Chapter 4, Revised Edition 2011, showing the Substantive Laws as at 31st December, 2011. Government of Belize. Disponivel em: http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic5/blz_resp_annex3.pdf. Acesso em: 04 mai. 2025.

BELIZE. PACE Justice Project. Judiciary Of Belize, 2025. Disponível em: <https://www.belizejudiciary.org/pace-justice-project/>. Acesso em: 07 Mai. 2025.

BELIZE. Special Prosecutor Bill, 2023 Arrangement of Clauses. National Assembly of Belize. 2023. Disponível em: <https://www.nationalassembly.gov.bz/wp-content/uploads/2023/04/Special-Prosecutor-Bill-2023.pdf>. Acesso em: 02 Mai. 2025.

BELIZE JUDICIARY. Recently Published Judgments, 2024. Disponível em: <https://www.belizejudiciary.org/>. Acesso em: 07 Mai. 2025.

BELIZE JUDICIARY. PRESS RELEASE. Hon. Chief Justice, Mde. Louise Esther Blenman swears in 19 New Court-Connected Mediators. Senior Courts of Belize, Belize Judiciary. 2024. Disponível em: <https://archive.belizejudiciary.org/wp-content/uploads/2024/05/Press-release-for-the-19-court-connected-mediators-sworn-in-28th-May-2024-.pdf>. Acesso em: 07 Mai. 2025.

BCO. Crimes Comparative January - November 2023-2024. Statistics from the Belize Police Department. Belize Crime Observatory (BCO), 2024. Disponível em: <https://bco.gov.bz/crime-statistics/>. Acesso em: 08 Mai. 2025.

COMMONWEALTH GOVERNANCE. Judicial System of Belize. Commonwealth Governance, sd. Disponível em: <https://www.commonwealthgovernance.org/countries/americas/belize/judicial-system/#:~:text=Judicial%20System%20of%20Belize&text=The%20justice%20system%20is%20broadly,sits%20four%20times%20a%20year>. Acesso em: 15 Mai. 2025.

COSEFIN. Informe Macrofiscal para los países del COSEFIN y Belice. Consejo de Ministros de Hacienda o Finanzas de Centroamérica, Panamá y República Dominicana (COSEFIN), 2023. Disponível em: <https://cosefin.org/wp-content/uploads/2023/11/Informe-Macrofiscal-para-los-paises-del-COSEFIN-y-Belice-2022.pdf>. Acesso em: 1 Mai. 2025.

COSTA, Ilton Garcia Da; SALIBA, Isadora F. ; SALVADOR FIORILLO, Juliana A. . A Importância Das Políticas Públicas Para A Redução Da Violência De Gênero. Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito, v. 14, p. 246-272, 2025. Disponível em: <https://apd.org.br/sumario-14/> Acesso em: 30 Abr 2025

COSTA, Ilton Garcia Da; CERBELEIRA Neto, Diogo R. ; BOTELHO, Marcos Cesar . Combate À Corrupção Como Medida De Efetivação Dos Direitos Humanos: Uma Análise A Partir Do Humanismo Integral De Jacques Maritain. Revista Eletrônica De Direito Do Centro Universitário Newton Paiva, v. 51, p. 84-98, 2024. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/n-51-combate-a-corrupcao-como-medida-de-efetivacao-dos-direitos-humanos-uma-analise-a-partir-do-humanismo-integral-de-jacques-maritain/> Acesso em: 30 Abr 2025

COSTA, Ilton Garcia Da. Paz E Serviços Públicos. RJLB - Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 8, p. 1879-1892, 2022. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-8-2022-n-2/223> Acesso em: 29 Abr 2025

DUVERGER, Maurice. Instituciones Políticas y derecho constitucional, Ariel, Barcelona, 1970.

FERNANDEZ, Francisco Segado. El sistema constitucional español; Plaza de edición: Madrid, España; 1992 ; Edición: 1^a ed.

GARCIA DA COSTA, Ilton; TEODORO, Matheus ; DE BRITO ALVES, Fernando . A justiça como serviço público. Prisma Jurídico, v. 23, p. 129-142, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/23629> Acesso em 02 Mai. 2025

GONZÁLEZ, David; SOLÓRZANO, John. Perspectivas sobre el estudio del conflicto: aspectos macroestructurales y microestructurales desde lo transdisciplinar. Revista Criterios- 23 (1)- rev. crit.- pp. 323-345. ISSN: 0121-8670, ISSN Electrónico: 2256-1161, Universidad Mariana, San Juan de Pasto, Nariño, Colombia, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/> articulo/8736281.pdf. Acesso em: 29 Abr. 2025.

IIDH. Resolución pacífica de conflictos. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, San José, Costa Rica, ISBN 9968-778. 2002. 48p.

JEI. 2025. The pilot project today to enhance court-ordered criminal mediation. The Judicial Education Institute of the Senior Courts of Belize (JEI). Disponível em: https://lovefm.com/new-court-mediation-pilot-launched-to-ease-criminal-case-backlog/#google_vignette. Acesso em: 07 Mai. 2025.

LOPEZ, Irvin Uriel Bonilla. Los medios alternativos de solución de conflictos como una auténtica garantía constitucional. ENFOQUES JURIDICOS REVISTA MULTIDISCIPLINAR del CEDECS. Número 10. Especial Cultura de paz, 2024. DOI: <https://doi.org/10.25009/ej.v0i10.2620>. Disponível em: <https://enfoquesjuridicos.uv.mx/index.php/letrasjuridicas/article/viewFile/2620/4506>. Acesso em: 28 Abr. 2025.

MEJÍA, Orlando Herrera. El Sistema de la Integración Centroamericana (Sica): Aspectos Generales University of Miami. The Jean Monnet/ Robert Schuman Paper Series, Vol. 20, No. 6 Paper Series. 6. 2020. Disponible en: https://eucenter.as.miami.edu/_assets/pdf/2020-orlando-mejia.pdf. Acesso em: 10 Mai. 2025.

MPPN. Multidimensional Poverty in the Voluntary National Reviews. Multidimensional Poverty Peer Network. 2024. Disponível em: https://www.mppn.org/mpi_vnr/#:~:text=While%20the%20MPI%20for%202021,percent%20in%202023%2C%20respectively). Acesso em: 06. Mai. 2025.

OEA. Convención Americana sobre Derechos Humanos (Pacto de San José). Organización de Estados Americanos (OEA), San José, Costa Rica, 1969. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/1969_Convenci%C3%B3nAmericana_sobre_Derechos_Humanos.pdf. Acesso em: 28 Abr. 2025.

ORGANIZED CRIME INDEX (OCI). Índice Global de Crimen Organizado, Belice. Global Initiative Against Transnational Organized Crime. Disponível em: https://ocindex.net/ociindex_profile_belize_2023. Acesso em: 1 Mai. 2025.

ORTIZ, Loretta Ahlf. El derecho de acceso a la justicia. Instituto de Investigaciones Jurídicas de UNAM, Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM), sd. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/6/2547/20.pdf>. Acesso em: 27 Abr. 2025.

RAZABONI, Ricardo Bispo Junior; COSTA, Ilton Garcia da. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais como Pilares para Boa Administração Pública. REVISTA PARADIGMA, [S. I.], v. 32, n. 3, p. 104–121, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3299>. Acesso em: 16 abr. 2025.

SIB. Abstract of Statistics, 2023. Statistics Institute of Belize. Disponível em: https://sib.org.bz/wp-content/uploads/2023_Abstract_of_Statistics.pdf. Acesso em: 07 mai. 2025.

SOUSA JUNIOR, E. S. ; CARDOSO, Henrique Ribeiro ; COSTA, Ilton Garcia Da . Atualidade da teoria da ação comunicativa: Justiça e consenso na resolução adequada de litígios. CADERNOS DE DEREITO ACTUAL (ONLINE), v. 27, p. 36-45, 2025. Disponível

em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/index.php/cadernos/article/view/1321>
Acesso em 02 Mai. 2025

SUPREME COURT OF JUDICATURE. Belize: Statutory Instrument No. 88 of 2013, Rules of Court. Chief Justice, Supreme Court of Judicature. Disponivel em: <https://www.belizejudiciary.org/rules-of-the-court/mediation-rules/>. Acesso em: 9 Mai. 2023.

UNDP. PACE Justice Project launched in Belize. United Nations Development Programme (UNDP), Barbados and the Eastern Caribbean. 2024. Disponivel em:
<https://www.undp.org/barbados/news/pace-justice-project-launched-belize>. Acesso em: 07 Mai. 2025.

UNITED NATIONS. Belize, compilation of information prepared by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Human Rights Council, Working Group on the Universal Periodic Review, Forty-fifth session, General Assembly, New York, 2024. Disponivel em: <https://docs.un.org/en/A/HRC/WG.6/45/BLZ/2>. Acesso em: 05 Mai. 2025.

UNITED NATIONS. Universal Declaration of Human Rights. United Nations, New York, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 27 Abr. 2025.

USP. Belice, Portal contemporâneo da América Latina e do Caribe. Universidade de São Paulo (2017). Disponível en: <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/es/espanol-belice>. Acesso em: 10 de Mai. 2025.

U.S DEPARTMENT OF STATE. 2023 Country Reports on Human Rights Practices: Belize. U.S Department of State, United States of America, 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-country-reports-on-human-rights-practices/belize/>. Acesso em: 29 Abr. 2025.

VALDIVIA ROMERO, Ernesto; GARCIA DA COSTA, Ilton. O IMPACTO DA COVID 19 NA SEGURANÇA ALIMENTAR NA REPÚBLICA DOMINICANA E NO BRASIL. Conpedi Law Review, Florianópolis, Brasil, v. 10, n. 1, 2024. DOI: 10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2024.v10i1.10756. Disponível em:
<https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/10756>. Acesso em: 05 Mai. 2025.

VERGOTTINI, Giuseppe de. Derecho Constitucional comparado. 2 ed, Espasa-Calpe, Madrid, 1985.

VIDAURRI, Manuel Aréchiga. Derechos humanos y mecanismos alternativos de solución de controversias, los vínculos que conducen a la justicia. Perfiles de las Ciencias Sociales, Volumen 7, Número 14, 342- 364 pp, UJAT, México, ISSN: 2007-9362, 2020. Disponível em: <http://revistas.ujat.mx/index.php/perfiles>. Acesso em: 29 Abr. 2025.

WJP. Rule of law in Belize. World Justice Project, 2020. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/documents/Belize.pdf>. Acesso em: 01 Mai. 2025.